



LEI Nº 1.792, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a execução do Hino de Naviraí no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino de Naviraí uma vez por semana nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares.

Parágrafo único. A execução do Hino de Naviraí far-se-á na ocasião do hasteamento das bandeiras, facultada a opção de escolha quanto ao dia a ser procedida, cabendo à Gerência Municipal de Educação e Cultura a fiscalização e orientação para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Torna obrigatória, no âmbito do Município de Naviraí, a execução do Hino de Naviraí nas aberturas de eventos solenes, nas seguintes ocasiões:

§ 1º Em todas as solenidades de abertura dos jogos colegiais e demais jogos municipais organizados e promovidos pela Gerência Municipal de Esportes e/ou Gerência Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Sempre na abertura das Sessões Solenes do Poder Legislativo.

§ 3º Em todas as inaugurações de obras de caráter municipal, bem como, nos demais eventos promovidos pela Administração Municipal, especialmente nas datas comemorativas Municipais.

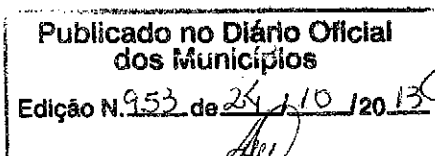
§ 4º Sob responsabilidade do organizador do evento, a execução que trata o caput deste artigo dar-se-á minutos antes da abertura do evento.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através da Gerência Municipal de Educação e Cultura, orientar, motivar e exigir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 22 de outubro de 2013.




LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 57/2013
Autor: Poder Legislativo Municipal